Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 872-G.P.

em 09 de maio de 1977.

PRAZO: 40 dias
RECEBIDO EM 10 5 77
VENCE EM: 19 6 77

Mensagem N.º 120/77
Documento N.º 738/77

Senhor Presidente,

1. Os canais que cortam o Município sempre preocuparam as autoridades, eis que, nas épocas de chuvas e conforme a movimentação das marés, trazem intranquilidade aos munícipes, especialmente os que habitam as zonas alagadiças.

2. A conservação dos canais, portanto, é tarefa sobremaneira importante, ao mesmo tempo que dispendiosa. O Município não tem, infelizmente, condições plenas para assumir o encargo. Por isso estabelecemos entendimentos com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS; resultando solução que nos parece a mais adequada à situação.

3. Ficou em princípio acertada a celebração de Convênio, que obedecerá à minuta inclusa, na qual ficam perfeitamente delineadas as obrigações das partes convenentes.

4. Há necessidade de autorização Legislativa para a Prefeitura firmar o Convênio. Para esse efeito, encaminho para apreciação da douta Câmara de Vereadores, Projeto que, tenho certeza, será transformado em lei, e, dadas as conveniências que a matéria apresenta para o Município considero urgente a medida, pelo que solicito seja o Projeto apreciado no prazo de 40 dias, previsto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios e Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Projeto de Lei n.º 11
Documento n.º 739/77

PROJETO DE LEI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS
Recebido em 10/5/77

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS Convênio destinado à dragagem de canais, construção de diques e

PROC. Nº 54

MOD. 246 - 10.000x1 - 2/77

Of. 872-G.P. Fls.02

retificação de cursos d'água, no Município de São Vicente, num volume de até 75.000 m3 (setenta e cinco mil metros cúbicos).

Artigo 2º - O custo estimado dos trabalhos será distribuído entre as partes convenentes, cabendo à Prefeitura importância correspondente a 1/3 do valor total.

Artigo 3º - As normas, detalhes, participação e acompanhamento dos serviços, são as constantes de minuta do Convênio, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, ficará integrando a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.-.-.-.-.-.

Nesta oportunidade, reitero a V.Exa., os protestos de estima e consideração.

Koyú Iha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 20/05/77
ARQUIVISTA

mcsa/

CONVENIO Nº
PROCESSO Nº

CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, PARA DRAGAGEM DE CANAIS, CONSTRUÇÃO DE DIQUES E RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mes de de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, neste ato representado pelo Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, Diretor Substituto da 9a. DRS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, neste ato representada pelo Sr. KOYU IHA, Prefeito Municipal de São Vicente, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1977, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, mediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA- O presente Convênio tem por objeto a dragagem de canais, construção de diques e retificação de cursos d'água, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo, num volume de até 75.000 m3 (setenta e cinco mil metros cúbicos).

SEGUNDA- O custo estimado dos trabalhos discriminados na Cláusula PRIMEIRA conforme orçamento do projeto é de Cr$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e a PREFEITURA com a importância de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correspondendo , respectivamente, a 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) do valor total do presente Convênio.

TERCEIRA- A participação financeira do DNOS, discriminada na Cláusula SEGUNDA, correrá à conta dos recursos e da PREFEITURA correrá à conta dos recursos da verba .....: 724.13.60.325.2.01.3130.

QUARTA- A definição das etapas dos trabalhos, referidos na Cláusula PRIMEIRA, e o correspondente Plano de Aplicação das importâncias discriminadas na Cláusula SEGUNDA, constarão de Programas de Trabalhos Anuais, elaborados/ de comum acordo, datados e assinados pelos Convenentes, passando a fazer parte integrante deste Convênio.

QUINTA- Para efeito de Programação Financeira e elaboração dos Programas Anuais, será considerado o seguinte esquema de participação de reçursos:

EXERCÍCIO (1977) - DNOS - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ;

PREFEITURA - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ;

EXERCÍCIO (1978) - DNOS - Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ;

SEXTA- O escalonamento de desembolso será definido nos Programas de Trabalhos Anuais, a que se refere a Cláusula QUARTA, em função dos compromissos assumidos para execução das obras.

SÉTIMA- As importâncias desembolsadas pela PREFEITURA serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial, à disposição do DNOS.

OITAVA- Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a Cláusula PRIMEIRA do presente / Convênio, podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

NONA- A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

DÉCIMA - O DNOS fará a divulgação através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA PRIMEIRA- O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 9a. Diretoria Regional /

- segue -

do DNOS (9a DRS), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade perante terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA- Caberá à PREFEITURA promover, às suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamentos e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA- O DNOS obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos em razão deste Convênio diretamente ao Tribunal de Contas da União e a fornecer à PREFEITURA relatórios trimestrais do andamento dos trabalhos, bem como, até 60 (sessenta) dias após sua conclusão, o Balancete Financeiro das importâncias que houver recebido.

DÉCIMA QUARTA- As obras após a sua conclusão serão entregues à PREFEITURA que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA QUINTA- O prazo de vigência do presente/ Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.

DÉCIMA SEXTA- Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na Cláusula SEGUNDA, a diferença será complementada pelos convenentes na mesma proporção referida na mencionada Cláusula, mediante Aditivo ao presente Convênio.

DÉCIMA SÉTIMA- O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes por infração das suas Cláusulas, procedendo-se então a avaliação final dos serviços executados, para efeito de cumprimento do disposto na Cláusula SEGUNDA, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA OITAVA- O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido, quando for do interesse / das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA NONA- O presente Convênio, após sua apro

- segue -

vação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

VIGÉSIMA- Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engº JAMIL JOSÉ HAIKAL, pelo Sr. KOYU IHA e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos, de de 1977

ENGº JAMIL JOSÉ HAIKAL

KOYU IHA

Testemunhas:

JJH/MIG